



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 – EDITAL Nº 50/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS PARA USO NO CENTRO MÉDICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **MEDLLIN HOSPITALAR LTDA**, e **PR LUCCAS TRANSPORTES**, doravante denominadas **RECORRENTES**, quanto a desclassificação por não enviar proposta readequada ou manifestar interesse no item nº 32 em tempo hábil, e quanto a habilitação da empresa **A&A GOLD PHARMA INDÚSTRIA LTDA** nos itens nº 01, 02 e 03 a qual será denominada **RECORRIDA**, respectivamente.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS.

Pretendem as recorrentes em suma, a revisão do resultado para os itens nº 01, 02, 03 e 32, conforme peças recursais que encontram-se anexadas a este julgamento em sua íntegra.

1.1. SÍNTESES DOS MEMÓRIAS RECURSAIS.

1.1.1. A recorrente **MEDLLIN HOSPITALAR LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“Inicialmente, durante a sessão pública de lances realizada no dia 24/04/2025, às 08:00, a empresa **MEDLLIN HOSPITALAR LTDA** participou regularmente e ficou classificada em segunda colocação para o item nº 32 do pregão eletrônico.

Posteriormente, em decorrência da desclassificação/inabilitação da empresa que ficou em primeiro lugar, a ora Recorrente foi convocada para apresentar proposta realinhada, conforme previsto nos termos do edital.

No entanto, por motivos técnicos relacionados à plataforma eletrônica, houve falha na comunicação e a Recorrente não visualizou a convocação que ocorreu no dia 23/06/2025, ou seja, cerca de 02 (dois) meses após a fase de lances. Assim, não foi possível apresentar a proposta no prazo estipulado, culminando, infelizmente, na inabilitação da Recorrente e consequentemente o item nº 32 foi fracassado.

Todavia, a Recorrente tem total interesse na contratação e dispõe de plena capacidade técnica, jurídica e financeira para cumprir as exigências editalícias, inclusive com preços compatíveis com o mercado.

É, em síntese, o relato dos fatos.

II – DO DIREITO

a) Do interesse na contratação e capacidade da empresa

Primeiramente, a decisão de inabilitação/desclassificação, ainda que amparada na ausência de envio da proposta realinhada, não observou o princípio da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, eficiência, economicidade, supremacia do interesse



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

público e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração, vide o artigo 5º e 11, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação e Contratos).

Nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a Administração deve agir com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência. A inabilitação por motivo meramente formal, especialmente quando a falha é passível de correção imediata, afronta tais princípios e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa.

É certo que eventuais falhas técnicas, desde que sanáveis e não comprometedoras da essência da proposta, não podem servir de fundamento isolado para desclassificação sumária da licitante.

A inabilitação/desclassificação da Recorrente, sem a devida consideração da possibilidade de suprimento de falha pontual – que não compromete a lisura nem a competitividade do certame – representa violação ao princípio da razoabilidade, economicidade e à própria eficiência administrativa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que, em nome da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração deve privilegiar a busca pela adequação formal antes de optar pela inabilitação/desclassificação.

Assim, a inabilitação ou desclassificação de licitante por falha formal deve ser precedida de oportunidade para o seu saneamento.

A doutrina e jurisprudência, reconhecem que o procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, tampouco uma gincana de cumprimento cego de requisitos, mas sim um meio para alcançar a contratação mais eficiente, eficaz e vantajosa para a Administração Pública.

A inabilitação/desclassificação imediata da Recorrente, sem a concessão de oportunidade adequada para ajustes finais, não se coaduna com a moderna concepção do procedimento licitatório como instrumento de seleção da proposta mais vantajosa com observância dos direitos e garantias dos licitantes.

Por fim, a decisão impugnada afronta os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla concorrência e da eficiência administrativa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer o atendimento ao interesse público.

Assim, a solução juridicamente adequada é a CONCESSÃO de um PRAZO para que a Recorrente APRESENTE A PROPOSTA REALINHADA, de modo a preservar a proposta mais vantajosa à Administração, com observância plena dos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conforme consagrados no art. 5º e 11, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação).

Requer-se, pois, o acolhimento do presente recurso, com a consequente reabilitação da Recorrente no certame, para que sua proposta realinhada seja regularmente apreciada e julgada.”

DO PEDIDO:

“ Diante do exposto, Medlinn Hospitalar LTDA requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) A RECONSIDERAÇÃO da DECISÃO de inabilitação/desclassificação da empresa Medlinn Hospitalar LTDA, por manifesta violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11 ambos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação);
- c) Caso, eventualmente, Vossa Senhoria mantenha a decisão, REQUER o encaminhamento do presente recurso à Autoridade Superior, para análise e julgamento;
- d) A reforma da decisão de inabilitação/desclassificação, com o retorno da Recorrente ao certame licitatório, para fins de adjudicação ou continuidade da fase processual cabível.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1.2. A recorrente **PR LUCCAS TRANSPORTES**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“Constam em anexo documentos públicos que apontam que a empresa A&A GOLD PHARMA INDÚSTRIA LTDA encontra-se com medida cautelar ativa registrada pela ANVISA, sob o processo nº 25351.396446/2024-55, que suspende a comercialização, distribuição, propaganda, fabricação e uso de seus produtos cosméticos, inclusive repelentes, por descumprimento de requisitos de licenciamento sanitário.

Tal medida foi amplamente divulgada por órgãos oficiais, inclusive pela Prefeitura Municipal de Ubatuba – SP, que reprovou a amostra de produto enviada pela referida empresa em certame local, com base na suspensão sanitária vigente (Memo nº 215/2025-DVS).

A fundamentação legal da medida encontra-se amparada na própria atuação da ANVISA, órgão máximo de vigilância sanitária no Brasil, cuja competência para determinar tais restrições é inquestionável.”

DO PEDIDO:

“Não se trata aqui de imputar qualquer infração direta, mas sim de requerer à Comissão julgadora e ao(a) Pregoeiro(a) que se diligencie junto aos órgãos competentes e às fontes oficiais (como ANVISA), para apuração da eventual irregularidade sanitária vigente que recaia sobre a empresa em questão, sob pena de futura contratação de produto ou fornecedor impedido legalmente de atuar, o que geraria risco sanitário e prejuízo ao interesse público.

Ressalta-se que essa mesma empresa tem sido desclassificada em outros certames pela mesma motivação, fato que merece atenção da Administração Pública local, especialmente por se tratar do fornecimento de insumos diretamente relacionados à saúde pública.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

Que a presente manifestação seja conhecida como interposição de recurso administrativo, para fins de análise da documentação anexa;

Que a Comissão de Licitação proceda à apuração formal da medida cautelar ativa vigente contra a empresa A&A GOLD PHARMA INDÚSTRIA LTDA;

Caso confirmada a suspensão sanitária e o impedimento de atuação, requer-se a inabilitação da referida empresa, direta à legislação sanitária vigente e aos princípios da legalidade e interesse público.”

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, não houve apresentação de contrarrazões.

3. DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Ao término da análise de documentos de habilitação e proposta readequada as recorridas foram declaradas provisoriamente habilitadas em aspecto comum, com relação as documentações relacionadas a Proposta Readequada, Habilitações(Cláusulas 9.2.1 ao 9.2.4 do Edital). Sequencialmente, procedeu-se com a concessão de prazos para os documentos e amostras exigidos nas Cláusulas 9.20. e 10 do instrumento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

convocatório, salientando que os documentos que foram anexados na Plataforma BLL Compras durante o transcurso do certame, foram encaminhados à Secretaria Requisitante para análise.

Após proceder com as análises o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, informou através dos Ofícios disponibilizados nos arquivos do processo na Plataforma BLL quanto as aprovações e reprovações das amostras e documentos apresentados procedendo com as consultas e análises até lograr êxito. Os comunicados foram realizados através de e-mail a todas as participantes, bem como, matéria veiculada no Diário Eletrônico do Município, sendo designada a retomada do certame na data de 05/08/2025 para concessão de prazo recursal às interessadas, nos termos da Cláusula 11 do Edital. Ao retomar o certame e transcorrido o prazo recursal, houve o registro de intenções recursais e posteriormente as peças recursais apresentadas pelas recorrentes.

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde os argumentos apresentados pela recorrente **PR LUCAS TRANSPORTES** para análise e manifestação, considerando tratar-se de aspecto técnico relacionado ao produto ofertado pela recorrida nos itens nº 01, 02 e 03.

3.1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE MEDLLIN HOSPITALAR LTDA

Quanto aos argumentos da Recorrente, a mesma requer, a reconsideração de sua desclassificação, a qual se deu mediante inércia e não acompanhamento da licitante durante as etapas do procedimento licitatório. Insta salientar que todo o transcurso do certame em epígrafe observou o princípio da publicidade, bem como, as disposições do Instrumento Convocatório, em sua Cláusula 12, a qual destaca-se o subitem 12.2. e seguintes:

“12.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.2.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.”

Após a finalização da primeira etapa de abertura do certame, ocorrido entre as datas de 24/04/2025 à 28/04/2025, e após a divulgação das aprovações e reprovações de amostras e documentos, as participantes foram comunicadas no chat da Plataforma em 16/06/2025, e veiculada matéria no Diário Eletrônico Oficial do Município na edição nº 928, veiculada na data de 17/06/2025 que a retomada do certame se daria na data de 23/06/2025, a partir das 09:00 horas para proceder com consulta das próximas classificadas nos itens que tiveram reprovações, ocasião em que as participantes foram convocadas para apresentar sua proposta readequada no prazo de até 02 (duas) horas, caso tivessem interesse no respectivo item, nos termos do Edital. Transcorrido o prazo, a recorrente não manifestou-se quanto ao interesse, deixando de providenciar sua proposta e/ou requerer prorrogação de prazo, restando desclassificada no item nº 32. Oportunamente, foi consultada a próxima classificada, a qual também não manifestou interesse no item, deixando de apresentar sua proposta readequada, ensejando por Fracassar o item, em razão de não haver mais proponentes para o item.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Mensagens do Processo

23/06/2025 09:19:23	Ficamos no aguardo.
23/06/2025 09:19:05	Caso não tenham interesse no respectivo item, peço que nos informem no chat do item para que possamos consultar as próximas.
23/06/2025 09:17:53	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 23/06/2025 11:17:53.
23/06/2025 09:17:24	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA item nº 06
23/06/2025 09:17:21	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA item, 35
23/06/2025 09:17:18	SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELLI EPP, item 29
23/06/2025 09:17:15	MEDLIN HOSPITALAR LTDA, item 32
23/06/2025 09:17:12	MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA EPP, item 39
23/06/2025 09:17:10	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, item nº 40
23/06/2025 09:17:06	CIRURGICA UNIÃO LTDA, item 30
23/06/2025 09:17:03	CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, item 11
23/06/2025 09:16:59	BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA, itens 25, 26, 31.
23/06/2025 09:16:02	Fica concedido o prazo de até 02 horas, para as próximas classificadas providenciarem o envio de suas propostas com a inclusão dos respectivos itens, conforme será listado a seguir:
23/06/2025 09:02:57	Procederemos com as desclassificações, conforme o julgamento da Secretaria requisitante.
23/06/2025 09:00:01	Conforme designado anteriormente, retomamos o certame.
23/06/2025 07:46:31	Bom dia Pregados(as), a partir das 09:00 horas estaremos retomando o processamento do certame com as providências necessárias.
16/06/2025 11:04:47	COMUNICADO: Informo que foi disponibilizada na guia arquivos o resultado da análise das amostras e documentos do presente certame, em atendimento ao Edital. Na oportunidade, informo que será realizada sessão pública no dia 23/06/2025 às 09:00 horas para continuidade do certame com a(s) desclassificação(ões) e consulta(s) junto a(s) próxima(s) classificada(s).
16/06/2025 11:04:34	O arquivo Ofícios - Secretaria de Saude.pdf foi adicionado ao processo.
05/05/2025 08:32:46	O arquivo PE 32-2025 DATA ANALISE AMOSTRAS.pdf foi adicionado ao processo.
05/05/2025 08:26:53	A Secretaria Municipal de Saúde designou a data de 12/05/2025 para proceder com a análise de amostras que forem apresentadas.
05/05/2025 08:26:01	Bom dia Pregados(as), informamos que o prazo para o envio de amostras foi prorrogado por igual período até a data de 08/05/2025, mediante manifestação da Secretaria de Saúde, a qual será disponibilizada nos arquivos da Plataforma.
29/04/2025 13:27:10	As participantes que ainda não tenham enviado a ficha técnica, atentar-se para o prazo de até 05/05/2025.
28/04/2025 16:36:18	Salettamos que ao término da fase de documentos e amostras, os itens de cota principal e reservada que permanecerem com o mesmo licitante vencedor para ambos, será solicitado que o valor final seja readequado para o menor preço entre ambos.
28/04/2025 14:01:35	O participante M TESTA ATACADO LTDA adicionou o arquivo c6668c7cd84d99ef8de41155135e.rar aos documentos complementares.
28/04/2025 13:33:01	O participante QUATRO HOSPITALAR LTDA adicionou o arquivo 9f9c35ebd5f6b57b51e267b492e3475.pdf aos documentos complementares.
28/04/2025 13:06:40	O participante CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA adicionou o arquivo 4d225f96b513483781b17442f64dcf18.pdf aos documentos complementares.
28/04/2025 11:31:15	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 05/05/2025 23:59:14
28/04/2025 10:31:05	Fica suspenso o certame.
28/04/2025 10:30:35	Todas as atualizações referentes ao processo serão comunicadas exclusivamente através desta plataforma para acompanhamento de todos os interessados.
28/04/2025 10:30:29	Agradeço a participação e compreensão de todos.
28/04/2025 10:30:21	Em vista de que, o julgamento e análise dos critérios que competem ao Pregoeiro nesta fase, nos termos do Edital restaram devidamente cumpridos.
28/04/2025 10:30:12	No aguardo das providências quanto ao envio, o certame permanecerá suspenso até o resultado da análise do que for apresentado.
28/04/2025 10:30:02	As documentações que já foram anexadas nesta Plataforma, serão encaminhadas para a requisitante.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 928

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025, CONTRATADA:** CAMP E ANDRUE LTDA - ME. **ASSINATURA:** 16/06/2025. **OBJETO:** Registro de preços para execução de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de calças e meias de algodão, água, com fornecimento de mão de obra, produtos químicos, insumos, materiais e equipamentos, das unidades escolares da Rede Municipal de Educação - Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 75.165,36. **PROPOSTORES:** 14. **RECURSOS:** Federais, Estaduais e Municipais. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 17/2025.

PREFEITURA DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 712/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2025.

Santana Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, homologa todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 17/2025, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A ESTOCAR, HORTIFRUTS E CARNES, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tendo sido declaradas VENCEDORAS do certame as empresas: 01) FORNADANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME (CNPJ: 44.210.916/0001-41) para os itens nº 01, 02, 06, 09, 11, 12, 14 e 15 no valor total de R\$ 13.695,36 (treze mil e seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos); 02) ROSANGELA APARECIDA TOLENTINO PREFETE ME (CNPJ: 42.434.883/0001-98) para o item nº 04, no valor total de R\$ 30.816,00 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais); 04) RANIERES BIRIGUI LTDA ME (CNPJ: 00.002.780/0001-60) para o item nº 05 no valor total de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais); 05) PERCIO MAROTO TONDI KAMJO JUNIOR EPP (CNPJ: 17.488.222/0001-12) para os itens nº 08, 10 e 13 no valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e noventa reais) e 06) ROTHQUE CASA DE CARNES PSN LTDA ME (CNPJ: 54.169.839/0001-47) para os itens nº 16, 17, 18, 21 e 22 no valor total de R\$ 296.720,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos e vinte

Reais) com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo e por atender as exigências editalícias. Birigui, 16 de junho de 2025.

PREFEITURA DE BIRIGUI
TERMO DE AQUISIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 762/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 690/2025.

Santana Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, homologa todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 690/2025, que objetiva a AQUISIÇÃO DE UMA LIMBAÇÃO MILITAR NA JUIZ DE CASCO RUSSO COM COMANDO NA MANCHÊ, DESTINADA AO CORPO DE BOMBEIROS DE BIRIGUI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II tendo sido declarada VENCEDORA do certame a empresa: 01) INFLAVES REMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (CNPJ: 07.334.862/0001-26) para o item nº 01 no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo, e por atender as exigências do edital. Birigui, 16 de junho de 2025.

PREFEITURA DE BIRIGUI
EDITAL Nº 90/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

JULGAMENTO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A Secretaria de Saúde, através dos Ofícios nº 258, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 272, 274, 275, 276, 277, e 278 de 2025-INV/SECRETARIA DE SAÚDE, TORNA PÚBLICA a todos os interessados o resultado da análise das amostras e dos documentos complementares das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 32/2025:

1) **AGA GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA**, item nº 01, 02 e 03, APROVADA.

2) **BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA**, item nº 23, 24 e 34, APROVADA.

3) **CAMPUSUPPLY HOSPITALAR LTDA**, item nº 15, APROVADA.

4) **CLASMED PRODUTOS HOSP. LTDA**, item nº 40, APROVADA.

5) **JOVALLÊ HOSPITALAR LTDA**, item nº 33, APROVADA.

6) **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, item nº 06, APROVADA.

7) **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME**, item nº 01 e 12, APROVADA.

8) **QUATRO COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, item nº 11, 25, 26 e 39, REPROVADA.

9) **M TESTA ATACADO LTDA**, item nº 44 e 05, APROVADA.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 928

Página 3 de 29

APROVADA.

10) **MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA EPP**, item nº 10, 14 e 18, APROVADA.

11) **MEIMMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA**, item nº 29, REPROVADA.

12) **INEMED MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, item nº 12 e 25, REPROVADA.

13) **QUATRO HOSPITALAR LTDA**, item nº 37, APROVADA.

14) **COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, item nº 38, APROVADA.

15) **SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELLI EPP**, item nº 36, APROVADA.

16) **SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, item nº 09, 13 e 14, APROVADA.

17) **UNAMEM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, item nº 27 e 28, APROVADA.

18) **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, item nº 07, APROVADA.

Fica designada a data de 23/06/2025, a partir das 09:00 horas para a retomada do certame. O julgamento na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, sito Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, no Site: www.birigui.sp.gov.br e também na plataforma Bili. Birigui-SP, 16/06/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 112/2025

SANTANA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 72º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 13º, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.131/2023 e em atendimento à Requisição de Compra nº 931/2025, TORNA PÚBLICA, aqueles que tenham interesse, que AUTORIZA e HOMOLOGA a contratação direta da empresa PORTUANTE COMERCIO GRAFICA LTDA, CNPJ 11.670.215/0001-36, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), visando à AQUISIÇÃO DE ADESIVOS PARA PROTEÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Birigui, no 16 dias do mês de junho de 2025, SANTANA PAULA ALBANI BORINI, PREFEITA MUNICIPAL.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 922/2025

SANTANA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 72º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 13º, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal

nº 7.131/2023 e em atendimento às Requisições de Compra nº 872/2025 e de Serviço nº 877/2025, TORNA PÚBLICA, aqueles que tenham interesse, que AUTORIZA e HOMOLOGA a contratação direta da empresa PAULO SANTELLIO, CNPJ 48.823.231/0001-09, no valor total de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), visando à AQUISIÇÃO DE PECAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DENOMINADO QUINTA RODA 3,12" HD 1901 AGRIGADO - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 16 dias do mês de junho de 2025, SANTANA PAULA ALBANI BORINI, PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 90/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a Secretaria de Assistência Social. Data da abertura 02/07/2025, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelo e-mail: procupacos@birigui.sp.gov.br. O Edital poderá ser lido na seguinte versão e retirado gratuitamente no site: www.birigui.sp.gov.br. Santana Paula Albani Borini, Prefeita, Birigui, 16/06/2025.

PREFEITURA DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 762/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2025

Santana Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e obedecendo ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, homologa todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 390/2025, que objetiva o Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Água 32 para abastecimento da frota municipal e emissão de granel, por sistema de comando, de tanque com capacidade de 1000 (mil) litros juntamente com bomba e mangueira de abastecimento, conforme as descrições constantes do Anexo I e II do Edital, tendo sido declarada vencedora a empresa WRILEY CRISTINA MELICCI GRENDEL (CNPJ: 17.861.840/0001-87) item nº 01 no valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo, e por atender as exigências editalícias. Birigui, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 750/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

Santana Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais

Diário Oficial assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2, de 04/04/2004, art. 10º, I, Lei nº 14.155, de 2023, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2, de 04/04/2004, art. 10º, I, Lei nº 14.155, de 2023, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Birigui - SP



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Registros da sessão do lote			
25/04/2025 10:20:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	mos respeitar o prazo estipulado.
30/04/2025 16:53:05	MENSAGEM	NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 132)	PARA PARTICIPANTE 132: De acordo, agradecemos o retorno. Sr. pregoeiro, boa tarde! Por favor, o prazo de término para amostra se encerra dia 05/05 também? Temos um feriado nacional durante esse período que pode atrasar a entrega, solicitamos a prorrogação de prazo.
05/05/2025 08:36:45	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 132: Bom dia, informamos que a Secretaria requisitante decidiu prorrogar o prazo para envio de amostras, por igual período, conforme chat de mensagens do processo.
05/05/2025 16:13:01	MENSAGEM	NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 132)	Boa tarde! Segue código de rastreio: AC5664496298R
23/06/2025 09:12:39	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA desclassificado. Motivo: Conforme julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Ofícios anexados na Plataforma.
23/06/2025 09:12:39	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é MEDLIN HOSPITALAR LTDA.
23/06/2025 13:37:30	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA.
23/06/2025 13:37:31	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	MEDLIN HOSPITALAR LTDA. desclassificado. Motivo: Transcorrido o prazo, o participante não providenciou o envio de proposta readequada para assumir o item.
23/06/2025 15:42:06	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA desclassificado. Motivo: Transcorrido o prazo, o participante não providenciou o envio de proposta readequada para assumir o item.
05/08/2025 09:02:09	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
05/08/2025 09:45:21	RECURSO MANIFESTADO	MEDLIN HOSPITALAR LTDA.	Manifesto a intenção de recurso com fundamentos no artigo 165 da lei 14133/2021
05/08/2025 10:02:09	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
07/08/2025 16:13:18	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	MEDLIN HOSPITALAR LTDA.	Nome do arquivo: Recurso Administrativo - Medlin - Birigui - SP.pdf
07/08/2025 16:15:46	RECURSO REGISTRADO	MEDLIN HOSPITALAR LTDA.	Boa tarde Sr. pregoeiro! Segue em anexo interposição de recurso conforme manifestação em 05/08/2025 às 09:45.
09/08/2025 00:00:16	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES		
14/08/2025 00:00:17	JULGAMENTO DE RECURSOS		

Diante do exposto, é relevante considerar que a recorrente teve ciência da retomada do certame, sua desclassificação, bem como, as consequentes retomadas da licitação, a qual findou-se somente em 05/08/2025., ocasião em que se deu a concessão de prazo para intenção recursal. É imperioso considerar que a recorrente em momento algum entrou em contato com a Administração solicitando reconsideração da desclassificação em tempo oportuno e viável.

Em análise ao instrumento convocatório, temos:

Cláusula 4.1, alínea d):

“4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 7.495/2024:

d) Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;”

Cláusula 4.3:

“4.3. O pregoeiro, agente ou comissão, durante a análise dos documentos, deverá, em sede de diligência, corrigir eventuais erros ou omissões que não comprometam a substância ou a validade jurídica dos documentos. Isso inclui a situação de documentos ausentes, que comprovem uma condição preexistente à sessão, **atendida pelo licitante ao apresentar sua proposta**, mas que não foram anexados por equívoco ou falha.”

Cláusulas 7.25.2 e 7.25.4:

“7.25.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com, no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ou seja, não se aplica o disposto acima, uma vez que não houve a apresentação de proposta para eventual saneamento de erro ou falha na etapa oportuna. Considerando ainda que houve a desclassificação de outras proponentes em outros itens pelo mesmo motivo, a reformulação da decisão fere o princípio da isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpre esclarecer que todas as tratativas, negociações, comunicados, concessões de prazos, desclassificações e resultados foram registrados em tempo real no **CHAT de mensagens da Plataforma BLL**, nos termos do instrumento convocatório. Salientando que todas as atualizações referentes ao referido processo são disponibilizados exclusivamente no chat de mensagens para acompanhamento de todos os interessados.

Considerando que as participantes tiveram ciência prévia de que nas respectivas datas e horários, ocorreriam as sessões nos termos do Edital, a ausência ou não do acompanhamento por parte das licitantes não é de responsabilidade desta Administração, uma vez que o silêncio durante os prazos concedidos para eventuais manifestações demonstra o não interesse das participantes de forma tácita

Ao participar de procedimento licitatório, é de responsabilidade das licitantes o acompanhamento de todas as etapas do certame ao qual se propôs participar, não podendo imputar ao condutor, excesso de formalismo, em razão de sua própria inércia no processamento da licitação

Portanto, restou evidenciado que as decisões proferidas no decorrer da licitação não transgrediram as diretrizes normatizadas pela Lei Federal n 14.133/21, bem como, o Instrumento Convocatório, uma vez que o certame transcorreu dentro da legalidade.

3.2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE PR LUCAS TRANSPORTES

Em sequência, a Secretaria requisitante, por intermédio dos membros da Portaria nº 41/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, manifestaram-se através do **Ofício nº 479/2025-RNMS/SECSAÚDE(doc.anexo)** protocolado nesta Divisão em 17/09/2025, nos termos a seguir:

“Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa PR Lucas Transportes, CNPJ: 34.848.354/0001-02, referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2025, a Secretaria de Saúde esclarece que após consulta detalhada junto a ANVISA, o produto em questão encontra-se inativo, conforme pode ser observado em documentos anexos.

Diante do exposto, a Secretaria de Saúde decide por acatar o recurso administrativo interposto pela empresa supracitada.”

No que cabe ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame. Dentre os demais princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se a **segregação de função**. Neste prisma, considerando que o teor recursal diz respeito a decisão proferida pela Requisitante, o julgamento da matéria se dará pela manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão Técnica, observando o disposto no Art.165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que traz:

“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”(grifo nosso).

Cumpre salientar, que o teor das razões recursais dizem respeito exclusivamente a aprovação de produtos na etapa de análise de amostras e documentos complementares. Análise a qual, é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo à área técnica, cabendo à Requisitante assumir a responsabilidade pela decisão, emitindo parecer de sua decisão como o fez.

Finalizadas as análises quanto às peças processuais apresentadas, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu pelo **PROVIMENTO** das razões recursais, cabendo ao Condutor do processo o seu cumprimento.

4. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** dos recursos administrativos apresentados, e no mérito, conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde e demais diligências, decide-se pelo:

- 1) **IMPROVIMENTO** da razão recursal da empresa **MEDLLIN HOSPITALAR LTDA** - item nº 32, RATIFICANDO a decisão registrada em ATA e na plataforma da BLL, da sessão pública do dia 23/06/2025;
- 2) **PROVIMENTO** da razão recursal da empresa **PR LUCAS TRANSPORTES**, procedendo-se com a desclassificação da empresa **A&A GOLD PHARMA INDÚSTRIA LTDA**, nos itens nº 01, 02 e 03 do certame.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA CRISTINA POSSETTI MELO
Data: 19/09/2025 16:36:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em
branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2025.09.19 16:50:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 16 de Setembro de 2025

Ofício nº 479/2025-RNMS/SECSAÚDE

Ao Sr.
Danilo Boa Sorte
Pregoeiro Oficial

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo- Pregão Eletrônico nº 32/2025

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa PR Luccas Transportes, CNPJ: 34.848.354/0001-02, referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2025, a Secretaria de Saúde esclarece que após consulta detalhada junto a ANVISA, o produto em questão encontra-se inativo, conforme pode ser observado em documentos anexos.

Diante do exposto, a Secretaria de Saúde decide por acatar o recurso administrativo interposto pela empresa supracitada.


Silvana R.D. Camargo de Anchieta
Membro da Comissão


Renata N. M. Serra
Membro da Comissão


Marcela Magota
Membro da Comissão


Igor Matheus Viana
Membro da Comissão

Consultas / Cosméticos - Produtos Regularizados / Cosméticos - Produtos Regularizados

Detalhes do Produto

Número do Registro

-

Empresa Detentora

Número do CNPJ da Empresa	Razão Social	Autorização
07.415.503/0001-77	A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA	
UF	Município	Código do Município
PR	APUCARANA	410140

Caracterização

Número do Processo	25351.029070/2024-76
Grupo do Produto	PRODUTO PARA O CORPO SEM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 1
Nome do Produto	SPRAY REPELENTE DE INSETOS COM ICARIDINA ATÉ 4H DE PROTEÇÃO ACTION
Forma Física do Produto	LÍQUIDO
Situação do Produto	INATIVO

Local de Fabricação

Nacional

Número do CNPJ da Empresa	Fabricante	Nº da Autorização
07.415.503/0001-77	A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA	4.03.717-1
UF	Município de Fabricação	Código do Município
PR	APUCARANA	410140

Apresentação	
Destinação do Produto	Período de Validade do Produto
COMERCIAL	24 MESES
Restrição de Uso/Venda	Cuidados de Conservação
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM	CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
Embalagem Primária	Embalagem Secundária
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY	PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA

Voltar

Consultas / Produtos Irregulares / Produtos Irregulares

Resultado da Pesquisa

Produto (Lote)

DEMAIS PRODUTOS COSMÉTICOS (TODOS OS LOTES FABRICADOS ATÉ 25-11-2024)
SPRAY REPELENTE DE INSETOS 4H DE PROTEÇÃO ACTION (TODOS OS LOTES FABRICADOS ATÉ 25-11-2024)

Empresa

A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA

CNPJ

07.415.503/0001-77

Endereço

RUA LEONILDO CHIAPPINA Nº 93 APUCARANA PR

Assunto

70458 - COSMÉTICOS: Produto sem Registro/Empresa com AFE

Número do Processo

25351.396446/2024-55

Medidas Cautelares

Expediente

1472409/24-0

Situação da Medida Cautelar**Ativa****Assunto**

70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Número do DOU

211

Número da Resolução

4030

Data da Publicação

31/10/2024

Data da Resolução

29/10/2024

Ações e Atividades**ATIVAS**

Suspensão: Comercialização
Apreensão, Distribuição, Propaganda, Fabricação, Uso

Motivação

Considerando que a empresa não possui licenciamento sanitário descumprindo o art. 2º e parágrafo único do art. 51 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Voltar